



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 513/99

SÚMULA: *Concede Incentivo à empresa Fredo & Freddo Ltda e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à empresa FREDO & FREDDO LTDA, CGC nº 00407859/0001-10, Lote Urbano nº 01, da Quadra 101, Matrícula 12140, com área de 2.000,96 m² (dois mil metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados).

ART. 2º: O terreno ora doado destina-se para a referida empresa instalar-se neste Município, com o ramo de comércio, importação e exportação de hortifrutogranjeiro e empacotamento de cereais, ficando estabelecido um prazo de 3 (três) meses para conclusão da obra e início das operações.

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

ART. 3º: Fica revogada a Lei nº 359/94, de 09/12/94.

ART. 4º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1999.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal